

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.098, DE 2019

Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.098, de 2019, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo explicitar que, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei n.º 8.313, de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, está a captação de recursos para:

- a) promover, apoiar e difundir a cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras e das minorias, bem como suas manifestações culturais, com o objetivo de preservar as raízes da cultura nacional;
- b) apoiar a distribuição equilibrada de recursos financeiros entre as distintas manifestações culturais, priorizando aquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura nacional.

Este projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados como o Projeto de Lei nº 4.333, de 2016. Após a aprovação, foi remetido ao Senado Federal para revisão,



em 03/04/2019. Retornou a esta Casa em 05/09/2023, por meio do Ofício 804/23, do Senado Federal, que comunica a aprovação em revisão e com uma emenda.

Cabe, portanto, neste parecer, a análise da Emenda do Senado Federal (EMS), que inclui inciso VI ao art. 4º da Lei Rouanet, que estabelece as finalidades do Fundo Nacional de Cultura (FNC), um dos mecanismos do Pronac, nos seguintes termos:

“Art. 4º

VI – apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas, afrobrasileiras, quilombolas e ciganas.
.....” (NR)

A Mesa Diretora distribuiu a proposição às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS); Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR); Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é o ordinário.

Em 17/10/2023, na CPOVOS, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Dorinaldo Malafaia, pela aprovação da Emenda do Senado Federal.

Cabe-nos, como relator deste Projeto de Lei na CDHMIR, a manifestação sobre a emenda aprovada no Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto original inclui nas finalidades gerais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) o apoio e a promoção da cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras e das minorias, bem como suas manifestações culturais. Além disso, inclui o apoio à distribuição equilibrada de recursos financeiros entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura nacional.



A Emenda do Senado Federal aperfeiçoa o texto aprovado na Câmara dos Deputados ao explicitar, desta vez no âmbito do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que é um dos mecanismos do Pronac, a prioridade às manifestações culturais de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e ciganas.

A Emenda, portanto, além de incluir o apoio às referidas manifestações culturais no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, reconhece a contribuição e o valor das manifestações culturais quilombolas e ciganas, minorias cujos direitos culturais, infelizmente, ainda não estão devidamente salvaguardados em nossa sociedade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.098, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **PASTOR HENRIQUE VIEIRA**
Relator

